



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2023  
**Decisão** : 100/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900023245/2017  
**Interessado** : Jose Maria dos Santos - Caruaru - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator pela manutenção da multa, com as devidas aplicações de juros e correções monetárias, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de defesa do processo de auto de infração nº 9900023245/2017; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando que o Auto de Infração nº 9900023245/2017 foi lavrado em 23/08/2017, em desfavor da empresa Jose Maria dos Santos - Caruaru - ME, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que em pesquisa no sistema corporativo do Crea-PE - SITAC, foi constatado que a referida empresa, que prestou o serviço de conserto e Manutenção nos gabinetes odontológicos do FMS da Prefeitura Municipal de Camucim de São Félix/PE - FMS, não possui registro neste conselho, desta forma foi lavrado o auto de infração, atendendo a legislação em vigor, 5.194/66, Art. 59; Considerando a defesa apresentada, em 28/09/2017; Considerando a confirmação da execução das atividades; e Considerando, por fim, o parecer do Conselheiro Relator Hugo Ricardo Arantes Costa que considerou o Auto de Infração 9900023245/2017 PROCEDENTE, por descumprimento do artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, e votou pela manutenção da multa, com as devidas aplicações de juros e correções monetárias e solicitou que seja emitido um ofício, ratificando a necessidade do registro da empresa neste conselho Regional ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, a depender dos serviços executados e do responsável técnico a ser indicado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa com as devidas aplicações de juros e correções monetárias e solicitar que seja emitido um ofício, ratificando a necessidade do registro da empresa neste Conselho Regional ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, a depender dos serviços executados e do responsável técnico a ser indicado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

---

**Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**